



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 035/2020

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

ENTRADA NA COMISSÃO: 20 DE MAIO DE 2020

RELATOR: VEREADOR ED MORAES

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Vereador Beto Gueiê, versa sobre a incorporação de adicionais de insalubridade, periculosidade, risco de vida, horas extras e adicional noturno, para servidores públicos municipais, detentores de cargo efetivo.

Solicitado, por este Relator, parecer jurídico do IGAM, sobreveio a Orientação Técnica nº 26.409/2020, opinando pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 035/2020, seja por vício de iniciativa, já que compete ao Prefeito Municipal deflagrar o processo legislativo neste caso, seja em razão da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, que veda a incorporação de vantagens temporárias à remuneração dos servidores.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Sendo assim, pelos motivos acima expostos, o arquivamento do Projeto de Lei em análise é medida que se impõe, diante de sua ilegalidade e inconstitucionalidade.

Sala das Comissões em, 19 de agosto de 2020.

Relator

Vereador Charlon Muller : Acompanha o Relator () SIM () NÃO _____

Vereador Binho Silveira: Acompanha o Relator () SIM () NÃO _____

Vereadora Maria Isabel Pereira: Acompanha o Relator () SIM () NÃO _____

